

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/05/2012 às 17h26  
Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00126

## Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012

*Adiciona inciso ao Capítulo I,  
Seção XXII, art. 40, da Medida Provisória nº 568, de 2012,  
que trata “Da remuneração dos Cargos de Médico.”*

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao Capítulo I, Seção XXII, art. 40, da Medida Provisória nº 568, de 2012:

“Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira de Perito Médico da Previdência Social de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.”

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda é necessária para contemplar, no bojo da Medida Provisória em referência, a remuneração da carreira de Perito Médico da Previdência Social. Trata-se de categoria de médicos que desempenham atividade de expressiva relevância para o conjunto da sociedade, atividade esta que exige capacitação técnica de alto nível e dedicação quase exclusiva, em razão da gama de conhecimentos que a prática envolve e do alto grau de responsabilidade de que se reveste. O trabalho do perito médico é, ademais, muitas vezes pouco compreendido (e assim, pouco valorizado) por pacientes que avaliam seu próprio estado de saúde de modo distinto daquilo que o especialista, no cumprimento de seu dever profissional, expõe no laudo pericial.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala de Comissões, em de maio de 2012.

Dep. Dr. UBIALI  
PSB/SP

